



Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN: 2446 - 9211 | nº 20 - Outubro de 2016

Desafios globais para a cooperação jurídica internacional

A implementação do capítulo IV da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção

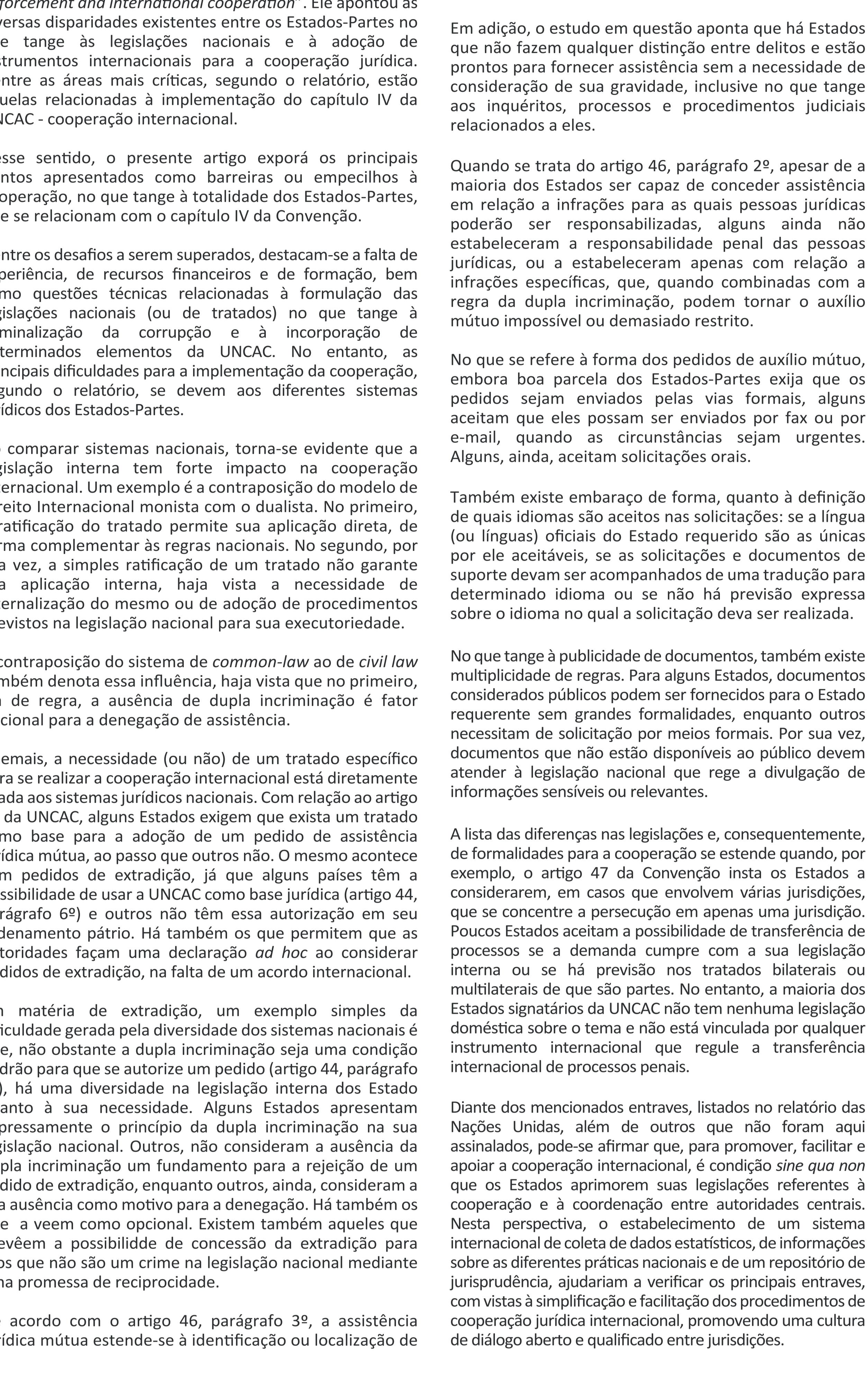


Foto: Flickr.com

Por Elisa de Sousa Ribeiro*

No ano de 2000, a Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), ao reconhecer a necessidade de um instrumento internacional adicional – e mais específico – à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, adotou a Resolução 55/61, que estabeleceu a negociação para a adoção de um tratado sobre corrupção. As negociações, sediadas em Viena, duraram 22 meses e foram concluídas em 1º de outubro de 2003.

Adotada pela AGNU, por meio da Resolução 58/4, de 31 de outubro de 2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) é o instrumento internacional que visa, entre outros, balizar e sistematizar a cooperação jurídica internacional na matéria. Atualmente, ela se encontra ratificada por 180 Estados, dentre eles, o Brasil.

Com fulcro no artigo 68, parágrafo 1º, da referida Resolução 58/4, foi adotado um mecanismo de revisão da implementação da UNCAC pelos Estados, que permite recolher, organizar e difundir informações úteis à promoção dos seus objetivos. Com base nesse mecanismo, foi lançado, em 2015, o relatório "State of implementation of the United Nations Convention against Corruption: Criminalization, law enforcement and international cooperation". Ele apontou as diversas disparidades existentes entre os Estados-Partes no que tange às legislações nacionais e à adoção de instrumentos internacionais para a cooperação jurídica. Dentre as áreas mais críticas, segundo o relatório, estão aquelas relacionadas à implementação do capítulo IV da UNCAC – cooperação internacional.

Nesse sentido, o presente artigo exporá os principais pontos apresentados como barreiras ou empecilhos à cooperação, no que tange à totalidade dos Estados-Partes, que se relacionam com o capítulo IV da Convenção.

Dentre os desafios a serem superados, destacam-se a falta de experiência, de recursos financeiros e de formação, bem como questões técnicas relacionadas à formulação das legislações nacionais (ou de tratados) no que tange à criminalização da corrupção e à incorporação de determinados elementos da UNCAC. No entanto, as principais dificuldades para a implementação da cooperação, dentre o relatório, se devem aos diferentes sistemas jurídicos dos Estados-Partes.

Ao comparar sistemas nacionais, torna-se evidente que a legislação interna tem forte impacto na cooperação internacional. Um exemplo é a contraposição do modelo de Direito Internacional monista com o dualista. No primeiro, a ratificação do tratado permite sua aplicação direta, de forma complementar às regras nacionais. No segundo, por sua vez, a simples ratificação de um tratado não garante sua aplicação interna, haja vista a necessidade de internalização do mesmo ou de adoção de procedimentos previstos na legislação nacional para sua executividade.

A contraposição do sistema de *common-law* ao de *civil law* também denota essa influência, haja vista que no primeiro, via de regra, a ausência de dupla incriminação é fator opcional para a denegação de assistência.

Ademais, a necessidade (ou não) de um tratado específico para se realizar a cooperação internacional está diretamente ligada aos sistemas jurídicos nacionais. Com relação ao artigo 46 da UNCAC, alguns Estados exigem que exista um tratado como base para a adoção de um pedido de assistência jurídica mútua, ao passo que outros não. O mesmo acontece com pedidos de extradição, já que alguns países têm a possibilidade de usar a UNCAC como base jurídica (artigo 44, parágrafo 6º) e outros não têm essa autorização em seu ordenamento patrio. Há também os que permitem que as autoridades façam uma declaração *ad hoc* ao considerar pedidos de extradição, na falta de um acordo internacional.

Em matéria de extradição, um exemplo simples da dificuldade gerada pela diversidade dos sistemas nacionais é que, não obstante a dupla incriminação seja uma condição padrão para que se autorize um pedido (artigo 44, parágrafo 2º), há uma diversidade na legislação interna dos Estados quanto à sua necessidade. Alguns Estados apresentam expressamente o princípio da dupla incriminação na sua legislação nacional. Outros, não consideram a ausência da dupla incriminação um fundamento para a rejeição de um pedido de extradição, enquanto outros, ainda, consideram a sua ausência como motivo para a denegação. Há também os que a veem como opcional. Existem também aqueles que prevêem a possibilidade de concessão da extradição para atos que não são um crime na legislação nacional mediante uma promessa de reciprocidade.

De acordo com o artigo 46, parágrafo 3º, a assistência jurídica mútua estende-se à identificação ou localização de

produtos de delito, de bens, instrumentos e outros elementos para fins probatórios, assim como ao embargo de caráter preventivo, com a finalidade recuperar ativos. No entanto, no ordenamento da maioria dos Estados, a possibilidade de cooperação para a recuperação de ativos não está explicitamente prevista na área de assistência jurídica mútua.

Da mesma forma que ocorre com a matéria de extradição – na qual os Estados-Partes podem considerar a UNCAC como base jurídica para a cooperação quando ambos sejam Partes na Convenção –, quando se trata de assistência mútua, aplica-se o artigo 46, parágrafos 9º a 29, no caso de não existir qualquer acordo especial ou tratado de assistência jurídica mútua ou quando seja conveniente aplicá-lo.

Nos casos em que a legislação nacional limita regras destinadas à assistência jurídica mútua, ou quando a UNCAC não é diretamente aplicável, os Estados tendem a adotar uma norma nacional específica visando à transparência e à previsibilidade dos procedimentos para o benefício de Estados solicitantes.

Em adição, o estudo em questão aponta que há Estados que não fazem qualquer distinção entre delitos e estão prontos para fornecer assistência sem a necessidade de consideração de sua gravidade, inclusive no que tange aos inquéritos, processos e procedimentos judiciais relacionados a eles.

Quando se trata do artigo 46, parágrafo 2º, apesar de a maioria dos Estados ser capaz de conceder assistência em relação a infrações para as quais pessoas jurídicas poderão ser responsabilizadas, alguns ainda não estabeleceram a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, ou estabeleceram apenas com relação a infrações específicas, que, quando combinadas com a regra da dupla incriminação, podem tornar o auxílio mútuo impossível ou demasiado restrito.

No que se refere à forma dos pedidos de auxílio mútuo, embora boa parcela dos Estados-Partes exija que os pedidos sejam enviados pelas vias formais, alguns aceitam que eles possam ser enviados por fax ou por e-mail, quando as circunstâncias sejam urgentes. Alguns, ainda, aceitam solicitações orais.

Também existe embargos de forma, quanto à definição de quais idiomas são aceitos nas solicitações: se a língua (ou línguas) oficiais do Estado requerido são as únicas por ele aceitáveis, se as solicitações e documentos de suporte devem ser acompanhados de uma tradução para determinado idioma ou se não há previsão expressa do idioma no qual a solicitação deve ser realizada.

No que tange à publicidade de documentos, também existe multiplicidade de regras. Para alguns Estados, documentos considerados públicos podem ser fornecidos para o Estado requerente sem grandes formalidades, enquanto outros necessitam de solicitação por meios formais. Por sua vez, documentos que não estão disponíveis ao público devem atender à legislação nacional que rege a divulgação de informações sensíveis ou relevantes.

A lista das diferenças nas legislações e, consequentemente, de formalidades para a cooperação se estende quando, por exemplo, o artigo 47 da Convenção insta os Estados a considerarem, em casos que envolvem várias jurisdições, que se concentre a perseguição em apenas uma jurisdição. Poucos Estados aceitam a possibilidade de transferência de processos se a demanda cumpre com a sua legislação interna ou se há previsão nos tratados bilaterais ou multilaterais de que são partes. No entanto, a maioria dos Estados signatários da UNCAC não tem nenhuma legislação doméstica sobre o tema e não está vinculada por qualquer instrumento internacional que regule a transferência de processos penais.

Dante dos mencionados entraves, listados no relatório das Nações Unidas, além de outros que não foram aqui assinalados, pode-se afirmar que, para promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional, é condição sine qua non que os Estados aprimorem suas legislações referentes à cooperação à coordenação entre autoridades centrais. Nesta perspectiva, o estabelecimento de um sistema internacional de coleta de dados estatísticos, de informações sobre as diferentes práticas nacionais e de um repertório de jurisprudência, ajudariam a verificar os principais entraves, com vistas à simplificação e facilitação dos procedimentos de cooperação jurídica internacional, promovendo uma cultura de diálogo aberto e qualificado entre jurisdições.

* Elisa de Sousa Ribeiro é Doutora e Mestre em Ciências Sociais pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) da Universidade de Brasília; membro da Comissão de Relações Internacionais da OAB/DF; e coordenadora do livro "Direito do Mercosul".

Cooperação Penal

MJC concluirá primeiro caso de cooperação jurídica com base na Convenção Penal da CPLP

Foto: Google.com

Com a publicação do Decreto nº 8.833/2016, entrou em vigor no Brasil, no dia 5 de agosto de 2016, a Convenção de Auxílio Judicário em Materia Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), firmada pela República Federativa do Brasil, na cidade da Praia, Cabo Verde, em 23 de novembro de 2005.

Por intermédio do recente Decreto nº 8.861, de 28 de setembro de 2016, foi confirmada a designação do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), como regra, para a função de autoridade central brasileira para a referida Convenção, conforme seu art. 1º, ressalvada a hipótese do parágrafo único.

Assim, no mês de outubro, como primeiro resultado concreto da entrada em vigor da Convenção da CPLP e da designação do MJC como autoridade central, um caso de repercussão internacional, relacionado ao homicídio de três brasileiros cometido por brasileiro em território português, foi o primeiro concluído pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ) com Portugal, a partir da adesão ao novo tratado.

Após trabalho coordenado com autoridades nacionais e portuguesas, o DRCI/SNJ recebeu destas autoridades resposta com diversas diligências realizadas, em cumprimento ao pedido brasileiro de cooperação jurídica internacional que havia sido dirigido a Portugal. A tramitação rápida garantiu a continuidade da prisão do suspeito e possibilitará seu julgamento, evitando que o principal suspeito fique impune e viabilizando a realização da Justiça em âmbito internacional.

O pedido de cooperação jurídica internacional foi formulado pela Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, que apura os crimes. Conforme já noticiado na imprensa, o principal suspeito é Dinai Alves Gomes, acusado de ter matado a companheira, Michele Santana Ferreira, a irmã dela, Lorisidina dos três brasileiros foram achados em um pôr do sol hotel para cães, localizado na cidade de Cascais, próximo a Lisboa, onde o suspeito trabalhou. Os crimes teriam ocorrido em território português, em fevereiro de 2016 e sido descobertos em agosto. Logo após a prisão dos delitos, Dinai fugiu de Portugal para o Brasil, onde foi preso provisoriamente, em Belo Horizonte (MG), no início de setembro, graças à cooperação entre os dois países.

Como nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, LII¹, proíbe a extração de brasileiros natos, para que o crime não ficasse impune, o Brasil tomou a iniciativa, por intermédio do DRCI/SNJ e da Polícia Federal, de assegurar às autoridades portuguesas a possibilidade de investigar, processar e julgar o principal suspeito aqui no país, através de mecanismos de cooperação jurídica internacional.

Ademais da organização da Plenária, com vistas à modernização dos instrumentos jurídicos do direito internacional, o DRCI participou das tratativas de aprofundamento da plataforma virtual da IberRede (Iber@). O Tratado Relativo à Transmissão de Solições de Cooperação Jurídica Internacional entre Autoridades Centrais, o qual é o tratado que dá vida ao IberRede, foi aprovado em 2017. A organização do evento vai além da mera troca de correspondências entre os países membros da CPLP, que é a base para a efetivação do artigo 46 da UNCAC.

Por intermédio do recente Decreto nº 8.861, de 28 de setembro de 2016, foi confirmada a designação do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), como regra, para a função de autoridade central brasileira para a referida Convenção, conforme seu art. 1º, ressalvada a hipótese do parágrafo único.

Assim, no mês de outubro, como primeiro resultado concreto da entrada em vigor da Convenção da CPLP e da designação do MJC como autoridade central, um caso de repercussão internacional, relacionado ao homicídio de três brasileiros cometido por brasileiro em território português, foi o primeiro concluído pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ) com Portugal, a partir da adesão ao novo tratado.

Após trabalho coordenado com autoridades nacionais e portuguesas, o DRCI/SNJ recebeu destas autoridades resposta com diversas diligências realizadas, em cumprimento ao pedido brasileiro de cooperação jurídica internacional que havia sido dirigido a Portugal. A tramitação rápida garantiu a continuidade da prisão do suspeito e possibilitará seu julgamento, evitando que o principal suspeito fique impune e viabilizando a realização da Justiça em âmbito internacional.

O pedido de cooperação jurídica internacional foi formulado pela Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, que apura os crimes. Conforme já noticiado na imprensa, o principal suspeito é Dinai Alves Gomes, acusado de ter matado a companheira, Michele Santana Ferreira, a irmã dela, Lorisidina dos três brasileiros foram achados em um pôr do sol hotel para cães, localizado na cidade de Cascais, próximo a Lisboa, onde o suspeito trabalhou. Os crimes teriam ocorrido em território português, em fevereiro de 2016 e sido descobertos em agosto. Logo após a prisão dos delitos, Dinai fugiu de Portugal para o Brasil, onde foi preso provisoriamente, em Belo Horizonte (MG), no início de setembro, graças à cooperação entre os dois países.

Como nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, LII¹, proíbe a extração de brasileiros natos, para que o crime não ficasse impune, o Brasil tomou a iniciativa, por intermédio do DRCI/SNJ e da Polícia Federal, de assegurar às autoridades portuguesas a possibilidade de investigar, processar e julgar o principal suspeito aqui no país, através de mecanismos de cooperação jurídica internacional.

Ademais da organização da Plenária, com vistas à modernização dos instrumentos jurídicos do direito internacional, o DRCI participou das tratativas de aprofundamento da plataforma virtual da IberRede (Iber@). O Tratado Relativo à Transmissão de Solições de Cooperação Jurídica Internacional entre Autoridades Centrais, o qual é o tratado que dá vida ao IberRede, foi aprovado em 2017. A organização do evento vai além da mera troca de correspondências entre os países membros da CPLP, que é a base para a efetivação do artigo 46 da UNCAC.

Por intermédio do recente Decreto nº 8.861, de 28 de setembro de 2016, foi confirmada a designação do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), como regra, para a função de autoridade central brasileira para a referida Convenção, conforme seu art. 1º, ressalvada a hipótese do parágrafo único.

Assim, no mês de outubro, como primeiro resultado concreto da entrada em vigor da Convenção da CPLP e da designação do MJC como autoridade central, um caso de repercussão internacional, relacionado ao homicídio de três brasileiros cometido por brasileiro em território português, foi o primeiro concluído pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ) com Portugal, a partir da adesão ao novo tratado.

Após trabalho coordenado com autoridades nacionais e portuguesas, o DRCI/SNJ recebeu destas autoridades resposta com diversas diligências realizadas, em cumprimento ao pedido brasileiro de cooperação jurídica internacional que havia sido dirigido a Portugal. A tramitação rápida garantiu a continuidade da prisão do suspeito e possibilitará seu julgamento, evitando que o principal suspeito fique impune e viabilizando a realização da Justiça em âmbito internacional.

O pedido de cooperação jurídica internacional foi formulado pela Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, que apura os crimes. Conforme já noticiado na imprensa, o principal suspeito é Dinai Alves Gomes, acusado de ter matado a companheira, Michele Santana Ferreira, a irmã dela, Lorisidina dos três brasileiros foram achados em um pôr do sol hotel para cães, localizado na cidade de Cascais, próximo a Lisboa, onde o suspeito trabalhou. Os crimes teriam ocorrido em território português, em fevereiro de 2016 e sido descobertos em agosto. Logo após a prisão dos delitos, Dinai fugiu de Portugal para o Brasil, onde foi preso provisoriamente, em Belo Horizonte (MG), no início de setembro, graças à cooperação entre os dois países.

Como nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, LII¹, proíbe a extração de brasileiros natos, para que o crime não ficasse impune, o Brasil tomou a iniciativa, por intermédio do DRCI/SNJ e da Polícia Federal, de assegurar às autoridades portuguesas a possibilidade de investigar, processar e julgar o principal suspeito aqui no país, através de mecanismos de cooperação jurídica internacional.

Ademais da organização da Plenária, com vistas à modernização dos instrumentos jurídicos do direito internacional, o DRCI participou das tratativas de aprofundamento da plataforma virtual da IberRede (Iber@). O Tratado Relativo à Transmissão de Solições de Cooperação Jurídica Internacional entre Autoridades Centrais, o qual é o tratado que dá vida ao IberRede, foi aprovado em 2017. A organização do evento vai além da mera troca de correspondências entre os países membros da CPLP, que é a base para a efetivação do artigo 46 da UNCAC.

Por intermédio do recente Decreto nº 8.861, de 28 de setembro de 2016, foi confirmada a designação do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC), como regra, para a função de autoridade central brasileira para a referida Convenção, conforme seu art. 1º, ressalvada a hipótese do parágrafo único.

Assim, no mês de outubro, como primeiro resultado concreto da entrada em vigor da Convenção da CPLP e da designação do MJC como autoridade central, um caso de repercussão internacional, relacionado ao homicídio de três brasileiros cometido por brasileiro em território português, foi o primeiro concluído pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ) com Portugal, a partir da adesão ao novo tratado.

Após trabalho coordenado com autoridades nacionais e portuguesas, o DRCI/SNJ recebeu destas autoridades resposta com diversas diligências realizadas, em cumprimento ao pedido brasileiro de cooperação jurídica internacional que havia sido dirigido a Portugal. A tramitação rápida garantiu a continuidade da prisão do suspeito e possibilitará seu julgamento, evitando que o principal suspeito fique impune e viabilizando a realização da Justiça em âmbito internacional.

O pedido de cooperação jurídica internacional foi formulado pela Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, que apura os crimes. Conforme já noticiado na imprensa, o principal suspeito é Dinai Alves Gomes, acusado de ter matado a companheira, Michele Santana Ferreira, a irmã dela, Lorisidina dos três brasileiros foram achados em um pôr do sol hotel para cães, localizado na cidade de Cascais, próximo a Lisboa, onde o suspeito trabalhou. Os crimes teriam ocorrido em território português, em fevereiro de 2016 e sido descobertos em agosto. Logo após a prisão dos delitos, Dinai fugiu de Portugal para o Brasil, onde foi preso provisoriamente, em Belo Horizonte (MG), no início de setembro, graças à cooperação entre os dois países.

Como nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, LII¹, proíbe a extração de brasileiros natos, para que o crime não ficasse impune, o Brasil tomou a iniciativa, por intermédio do DRCI/SNJ e da Polícia Federal, de assegurar às autoridades portuguesas a possibilidade de investigar, processar e julgar o principal suspeito aqui no país, através de mecanismos de cooperação jurídica internacional.

Ademais da organização da Plenária, com vistas à modernização dos instrumentos jurídicos do direito internacional, o DRCI participou das tratativas de aprofundamento da plataforma virtual da IberRede (Iber@). O Tratado Relativo à Transmissão de Solições de Cooperação Jurídica Internacional entre Autoridades Centrais, o qual é o tratado que dá vida ao Iber